



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL**

AÍLA FRANCYCLEIDE ALVES DOS SANTOS

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS
DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE (SINTA) DE CAMPINA GRANDE-PB**

**CAMPINA GRANDE
2011**

AÍLA FRANCYCLEIDE ALVES DOS SANTOS

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO
INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
(SINTA) DE CAMPINA GRANDE-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Ms. Cleônia Maria Mendes de Sousa

CAMPINA GRANDE
2011

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Setorial de Serviço Social Luiza Erundina– UEPB

S237p

Santos, Aíla Francycleide Alves dos.

O perfil socioeconômico dos adolescentes usuários do Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA) de Campina Grande-PB [manuscrito] / Aíla Francycleide Alves dos Santos. – 2011.

28 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Profa. Ma. Cleônia Maria Mendes de Sousa, Departamento de Serviço Social”.

1. Adolescentes. 2. Medidas Sócio-Educativas. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA). I. Título.

21. ed. CDD 362.708 3

AÍLA FRANCYCLEIDE ALVES DOS SANTOS

**O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO
INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
(SINTA) DE CAMPINA GRANDE-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Serviço Social da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do
grau de Bacharela em Serviço Social.

Data de Aprovação: 13/ out. / 2011

BANCA EXAMINADORA

Clônia Maria Mendes de Sousa
Profª Ms. Clônia Maria Mendes de Sousa – CCSA/UEPB
Orientadora

Célia de Castro
Profª Ms. Célia de Castro – CCSA/UEPB
Examinadora

Marina Campos Vilar Torres
Marina Campos Vilar – Assistente Social (SINTA)
Examinadora

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| RESUMO | 4 |
| 1 INTRODUÇÃO | 5 |
| 2 TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL | 6 |
| 3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE | 12 |
| 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA | 19 |
| 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO SINTA: LOCAL ONDE FOI DESENVOLVIDA A PESQUISA | 19 |
| 4.2 METODOLOGIA ADOTADA | 20 |
| 4.3 O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES | 22 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 24 |
| REFERÊNCIAS | 25 |

O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (SINTA) DE CAMPINA GRANDE-PB

AÍLA FRANCYCLEIDE ALVES DOS SANTOS

RESUMO

O presente artigo científico é resultado da prática de estágio supervisionado realizado no Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA), da cidade de Campina Grande-PB. O mesmo objetivou analisar o perfil socioeconômico dos adolescentes que cumprem as medidas sócioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A pesquisa foi documental, realizada a partir das fichas cadastrais dos jovens e teve uma abordagem quali-quantitativa. Os dados quantitativos foram submetidos a tratamento estatístico e os qualitativos a análise de conteúdo. A amostra pesquisada foi composta por 26 fichas dos adolescentes atendidos pelo SINTA, sendo que as mesmas foram escolhidas de forma aleatória. De maneira geral, os resultados do estudo indicam que, 38,5% dos jovens pesquisados têm idade de 18 anos, sendo 57,7% do sexo masculino. Foi constatado também, baixo nível de escolaridade. Ou seja, todos têm apenas o ensino fundamental incompleto. No que diz respeito à renda mensal, 38,5% das famílias dos adolescentes recebem até um salário mínimo, essa renda advém de trabalhos informais e do programa Bolsa Família, sem garantias trabalhistas. Diante destes indicadores, podemos constatar que esses adolescentes possuem precárias condições socioeconômicas e que esta realidade pode ser um fator que favorece a prática de ato infracional.

Palavras-Chave: Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Medidas Socioeducativas. SINTA.

ABSTRACT

This research paper is the result of supervised trainee program at the Socio-educational Integrated Service to Teenagers Treatment (SINTA), the city of Campina Grande-PB. The same purpose of analyzing the socioeconomic profile of adolescents who meet the Socio-educational practices of Assisted Freedom and Community Services. The documentary research was carried out from the registration forms for young people and had a qualitative-quantitative approach. Quantitative data were analyzed statistically and qualitative content analysis. The study sample consisted of 26 sheets of adolescents served by the SINTA, and that they were chosen at random. Overall, the study results indicate that 38.5% of youth surveyed have 18 years of age, being 57.7% male. It was also found, low education level. That is, all have only elementary education. With regard to income, 38.5% of families of adolescents receiving up to one minimum wage, this income come from informal work and Family Grant program, without labor guarantees. Given these indicators, we note that these adolescents have poor socioeconomic conditions and that this reality can be a factor that favors the practice of an infraction.

Keywords: Teenagers. Statute of Children and Adolescents. Socio-educational practices. SINTA.

1 INTRODUÇÃO

Foi a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) que a questão do adolescente autor de ato infracional passou a ter um novo enfoque legal, com a adoção das medidas socioeducativas direcionadas para este segmento da população.

Na cidade de Campina Grande-PB existe em funcionamento o Sistema Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA), instituição responsável pela aplicação das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e aos adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude.

Este artigo científico é fruto de uma pesquisa realizada no SINTA, local onde deu-se o estágio supervisionado em serviço social. O referido trabalho tem como objetivo principal traçar o perfil socioeconômico dos adolescentes que cumpriam as medidas socioeducativas na referida instituição. Este objeto de estudo surgiu das inquietações vivenciadas no campo de estágio supervisionado III, no período compreendido entre os meses de Agosto de 2009 a Junho de 2010, o qual nos trouxe a possibilidade de conhecer a realidade dos adolescentes e suas famílias.

Assim, acredita-se que esse artigo traga resultados significativos, onde a leitura da realidade dos meninos e meninas em conflito com a lei contribua para que, não só a equipe técnica do SINTA, mas toda sociedade se sinta motivada a acolher os jovens infratores, vendo a real importância da política de atendimento a criança e ao adolescente para ressocialização destes.

A coleta dos dados foi desenvolvida através de pesquisa bibliográfica, referente à temática estudada e documental, realizada nos documentos da instituição (entrevista social).

No primeiro item será apresentada a trajetória da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, enfatizando as mudanças legais, desde o Código de Menores em 1927, até a aprovação do ECA, em 1990.

Posteriormente, far-se-á uma discussão acerca das medidas socioeducativas e da importância da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Por último, analisa-se os dados da referida pesquisa a fim de abrir um leque de perspectivas no sentido de referenciar a sociedade civil, a família e o Estado como os maiores responsáveis pelo processo de socialização da criança e do adolescente.

2 TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL

Para analisar a política de atendimento ao segmento infanto-juvenil no país, se faz necessário realizar um resgate histórico dessa política, buscando relacionar com o contexto econômico, político e social, vigente em cada época, uma vez que a mesma sofreu modificações ao longo do tempo.

As propostas e encaminhamentos de política para infância fazem parte da forma como o Estado brasileiro foi se constituindo ao longo da história, combinando autoritarismo, descaso ou omissão para com a população pobre, com clientelismo, populismo e um privilegiamento do privado pelo público, em diferentes contextos de institucionalidade política e de regulação das relações entre Estado e sociedade (FALEIROS, 1995, p. 49).

As primeiras intervenções do Estado na questão do “menor” (nomenclatura utilizada na época) foram de cunho jurídico com a criação do Código de Menores Melo Matos, decreto nº 17.943. A de 12 de outubro de 1927, onde trata o “menor” com uma visão repressiva e policiaesca. Assim, O Código de Menores de 1927 era tido como instrumento de vigilância da infância e adolescência, vítima da omissão e transgressão da família, em seus direitos básicos. O referido Código era embasado pela doutrina da “situação irregular”. Ou seja, destinado aos menores “abandonados e delinquentes”.

Em 1941 foi criado em algumas capitais do Brasil, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), com o preceito de organizar os serviços de assistência, fazer o estudo e realizar o atendimento aos menores. Conforme o Decreto-Lei nº 3.799 de 05-11-41, o SAM tinha por finalidade:

a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares; b) proceder à investigação social e ao exame médico-psico-pedagógico dos menores desvalidos e delinquentes; c) abrigar os menores, a disposição do juízo de menores do Distrito Federal; d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento psíquico, até o seu desligamento; e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos; f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (RIZZINI, 1995 apud NEIVA, 2008, p. 23).

No entanto, apesar de toda essa prerrogativa prevista no decreto-lei que instituiu o SAM, ele veio ao longo de sua existência adquirindo uma imagem negativa, posto que o órgão era tido como um “depósito de menores”, com superlotação, instalações precárias, etc. Ou seja, o SAM não atingiu o seu objetivo na pretendida recuperação de seus usuários, pois eram utilizados como instrumento de correção, coerção e maus tratos aos menores, tornando-se assim um órgão falido no que diz respeito ao atendimento ao seu público alvo.

O SAM também é apontado como sendo incapaz de recuperação daqueles por ele atendidos, sendo acusado exatamente de promover o contrário, ou seja, contribuir ainda mais para a marginalização e criminalidade com seus métodos repressivos e arbitrários (PEREIRA, 1998, p. 22)

Foi diante desta dura realidade que denúncias envolvendo o SAM foram divulgadas na imprensa, ocasionando em sua extinção em 1964, em seu lugar, foi criada a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM). Esta instituição surge como instrumento político e de propaganda da ditadura militar, sendo inaugurada no dia 1º de dezembro de 1964, com a atribuição de formular e coordenar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), substituindo o antigo SAM, porém, adquirindo toda a sua cultura organizacional.

No ano de 1979, o Código de Menores de 1927 sofreu algumas reformulações e foi ampliado o conceito de situação irregular até então existente. Ou seja, de acordo com o art. 2º do referido código, passa a ser considerado em situação irregular o menor (BRASIL, 1979, p. 1):

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Assim sendo, foram várias as circunstâncias em que o menor passa a ser considerado em situação irregular, bem como, os menores tratados como delinquentes são denominados de autores de infração, infratores.

Porém, diante de todo esse contexto histórico, e com a falência do Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979, constitui em uma revisão do Código anteriormente citado. Porém, não rompeu com a repressão ao adolescente, não correspondendo aos interesses da sociedade civil, das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições e submetidos ao poder discricionário do juiz de menores. Os citados códigos não tinham mecanismos de participação para outros autores, limitando os poderes da autoridade policial judiciária e administrativa.

[...] crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suportes e políticas públicas. [...] apreendidos por suspeitas de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direito para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza (SILVA, 2005, p. 33).

Dessa forma, o atendimento ao “menor,” ao longo do tempo, foi se reformulando, porém, desde o início a institucionalização era a medida mais adotada, principalmente na vigência da PNBEM, com o objetivo maior de manter a ordem social, os ditos menores eram retirados do convívio familiar e comunitário e colocados em grandes internatos, sem que houvesse uma separação por idade e ou tipo de infração cometida. Dessa forma, podemos observar o rótulo que foi atribuído à infância e juventude oriunda da classe com baixo poder aquisitivo, considerada um “perigo para a sociedade”, não reconhecendo que aqueles são vítimas de um sistema excludente, muitas vezes abandonados pela família, todavia, é inegável, que também são, ou que também tornam-se, vitimizadores.

A Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que legalmente era norteada pelo Código de Menores, foi a primeira política nacional direcionada para este segmento da população. Por isto, neste aspecto ela é considerada um avanço, uma vez que, de acordo com lei, a questão do menor deixa de ser caso de polícia para ser de política assistencial.

Todavia, a consagração da PNBEM dá-se com o Código de 1979, com a construção de centros especializados para “menores”, que aos poucos se constituem em escolas do crime, em grandes pavilhões onde impera a lógica constante do controle e da vigilância como

“método de funcionamento”. No tocante as funções que a FUNABEM encarregou-se de desenvolver, está o processo de sensibilização dos governos estaduais, que deu origem às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) responsáveis pela execução direta da PNBEM nos Estados da Federação.

De acordo com Silva (2005), não durou muito para que a PNBEM tivesse um resultado negativo, visto que esta, diante seu diagnóstico, era centralizada e definida pela união, através de um dos seus órgãos, a FUNABEM, e através de suas congêneres, as FEBEMs dos Estados. Diante desse quadro a FUNABEM viu a necessidade de reformular sua política, formulando projetos que desenvolvessem de fato a política de atendimento à criança e ao adolescente, como direito. Muitas foram as tentativas de reformular drasticamente sua política de atendimento, porém, não durou muito para que a FUNABEM fosse extinta e substituída pelo Centro Brasileiro para a Infância e da Adolescência (CBIA), criado no ano de 1989, dando início a uma prospectiva realidade no tocante a política de atendimento à criança e ao adolescente.

A base filosófica do direito menorista prevista no Código de Menores de 1927 e de 1979 manteve-se quase inalterada desde sua origem. Por um longo período de 63 anos, sua falência deu início a uma nova conjuntura social no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente, construída historicamente de lutas sociais e dos movimentos pela infância.

O momento mais intenso desse processo coincide, no Brasil, com o momento da enorme discussão da assembléia constituinte encarregada de dirigir a nova Constituição. Desse modo, os movimentos sociais conseguem plasmar na nova Constituição, aprovada em 5 de outubro de 1988, os princípios básicos da convenção internacional, muito antes que esta última fosse aprovada em (20 de novembro de 1989) (MENDES, 1998 apud SILVA, 2005, p. 37).

Foi no decorrer da década de 80 que o País vivenciou um intenso movimento de mobilização social, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, vigente até os dias atuais. A Constituição Federal “expressa a garantia jurídica formal das liberdades e direitos dos Cidadãos Brasileiros, estabelecendo uma nova ordem social, que define alguns princípios, com os quais devemos trabalhar ao elaborarmos políticas”¹.

¹ Palestra de Rosemary Ferreira Baptista, com título “Fundamentos práticos das políticas de atendimento a criança e adolescente com ênfase na política de proteção especial”, proferida no 4º curso de qualificação de conselheiros municipais de direitos da criança e do adolescente no município de Londrina, no dia 28 de novembro de 1994, na Universidade Estadual de Londrina.

A Constituição Federal de 1988 introduziu no direito brasileiro um conteúdo e um enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo para nossa sociedade os avanços obtidos na ordem internacional em favor da infância e da juventude:

É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2003a, p. 131)

No tocante ao artigo 227 da Constituição, ficam claras as atribuições da família, da sociedade e do Estado, os quais devem se tornar comprometidos com a questão da criança e do adolescente, participando, em conjunto, na tomada de decisão e controle das Políticas Públicas.

É neste cenário de avanços constitucionais que surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, representando uma grande conquista por parte da sociedade brasileira, substituindo o velho paradigma de situação irregular (Código de Menores de 1979), regulamentando as conquistas em favor das crianças e adolescentes, apontadas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

O Estatuto nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista [...] (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 36).

O modelo preconizado pelo ECA é considerado inovador, visto que vem assegurar os direitos da população infanto-juvenil, de modo geral, sem distinção de raça e classe social, a qual era respaldada por uma justiça menorista (antigo Código de Menores), diferentemente dos parâmetros estabelecidos pelo ECA que incorpora os princípios da doutrina da proteção integral.

Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação

de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedoras de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos (COSTA, 1992, p. 8-9).

A proposta do ECA é modificar a realidade das crianças e adolescentes, efetivando a proteção integral destes, enfrentando grandes desafios e realizando grandes conquistas, visto que, de início, o Estatuto não foi aceito de forma unânime, mas que minimamente conquista seu espaço, deixando claro em seus pressupostos que não trata só a questão de direitos dos seus usuários, mas também de deveres por parte do seu público alvo: a criança e o adolescente. Porém, é necessário que toda essa questão seja trabalhada em conjunto.

A permanência da problemática infanto-juvenil e a disponibilidade de uma legislação avançada, como quer ser o Estatuto, não bastam para que se desencadeie ‘a grande mutação’ pretendida. É preciso que pessoas de algum modo qualificadas assumam a tarefa de sensibilizar a sociedade local, suscitando a mobilização de atores sociais relevantes em favor da implantação da nova lei, vale dizer dos seus dispositivos institucionais básicos, os Conselhos Municipais de Diretrizes e os Conselhos Tutelares” (RIZZINI; PILOTTI, 1995, 327)

Neste sentido, Sousa (2004) afirma que tem que haver um compromisso por parte não só da sociedade civil, mas também do Estado, sendo imprescindível a existência de pessoas que sejam comprometidas com a questão da infância e da adolescência para que possa fazer valer a proteção integral à criança e ao adolescente. Ou seja, materialize-se na realidade social.

No tocante à participação popular, a mesma se deu a partir da institucionalização dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares, formalizando o símbolo de democracia.

Conforme Silva (2005), cabe ao conselho de Direitos participar ativa e criticamente na formulação das políticas públicas; acompanhar, fiscalizar e controlar sua execução; denunciar as omissões e as transgressões decorrentes da não-aplicação do Estatuto.

De acordo com o ECA, Art. 131, o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2003b, p. 48).

Para lá não vão crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como um encaminhamento social, depois de reconhecidas como nessa situação social (âmbito do Serviço Social). Para lá vão crianças e adolescentes com seus “direitos ameaçados e violados” (art. 98 - Estatuto

citado), por força da aplicação formal de uma “medida específica de proteção” de direitos, aplicada por autoridade competente, nos termos do Estatuto, isto é, após procedimento contencioso próprio, onde se garante ampla defesa para as partes e que resulte em decisão judicial ou administrativa, da qual caiba recurso (NOGUEIRA NETO, 2005. p. 19).

A participação popular no que se refere à democratização participativa da sociedade é considerada uma conquista, uma vez que sedimenta uma “nova” doutrina de participação da sociedade na formulação, controle e atendimento do direito infanto-juvenil.

Segundo Sousa (2004), apesar dos avanços alcançados na legislação no que se referem ao atendimento às crianças e adolescentes do nosso país, ainda existe uma distância quanto à efetivação desses direitos na realidade social, especificamente no que diz respeito às medidas socioeducativas previstas aos adolescentes que cometem atos infracionais, e que serão abordadas no próximo item.

3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

Segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Ou seja, o adolescente até 18 anos incompletos, não comete crime, e sim pratica ato infracional. Por isto, são aplicadas as Medidas Socioeducativas dispostas nos arts. 112 a 130 do ECA. Estas surgem como uma resposta do Estado ao ato infracional, tendo em vista a ressocialização do adolescente, sendo elas de cunho pedagógico-educativa, pois deve levar em consideração que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento.

[...] desenvolvimento de atitude construtiva e de solidariedade, tornando-se co-responsável pelo seu processo de socialização. [...] Assim, na garantia de seu caráter socioeducativo, devem ser levadas em consideração a aptidão do adolescente, seu universo cultural e social, sua condição de estudante, de trabalhador, de saúde, excluindo-se, portanto, qualquer ocupação constrangedora e vexatória (PEREIRA; MESTRINER apud RODRIGUES; BOSCO, 2005, p. 93).

Essa posição evidencia que o atendimento ao adolescente deve ser muito mais amplo que a simples repressão aos atos infracionais, pois se trata de uma política de caráter assistencial, que visa educá-lo, de modo a torná-lo útil ao país e a si próprio.

O acompanhamento institucional deve possibilitar ao jovem um espaço transacional onde ele possa expressar seus sentimentos, suas dificuldades e seus sonhos, elaborando sua experiência através de uma relação autêntica com o educador. Esse deve ser uma referência firme e segura que comunicam de maneira simbólica os aspectos ético-sociais (ALMEIDA, 2011, p. 17).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 112, dispõe sobre seis medidas socioeducativas que o sistema de justiça tem a sua disposição para aplicar aos adolescentes em conflito com a lei, dependendo da natureza dos fatos, são elas:

A Medida Socioeducativa de Advertência, disposta no art. 115 do ECA, “consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. A aplicabilidade desse artigo traz como premissa alertar aos pais, orientando-os para com as atitudes dos adolescentes. A advertência é aplicada aos adolescentes primários, ou seja, aqueles que não cometeram nenhum ato infracional.

Os atos infracionais muitas vezes decorrem de condutas impensadas, precipitadas e provenientes de atos próprios de jovens. Sustenta ainda que o juiz ao aplicar a medida, esta dependerá de critério e sensibilidade ao analisar o caso concreto, sem ser mais severo do que necessário e nem muito tolerante ou benevolente, devendo sempre levar em conta a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (NOGUEIRA, 1998 apud ALMEIDA, 2011, p. 14).

A Medida da Obrigação de Reparar o Dano é aplicada ao adolescente na seguinte situação:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da Vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 2003b, p. 41).

Essa medida trabalha, no adolescente, o aspecto da responsabilidade, ou seja, diante das lesões causadas ao bem alheio, é necessário que o adolescente restitua o dano, para que possa adquirir o juízo de valor da coisa pública.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é a medida a qual o jovem permanece em liberdade, em sua moradia, acompanhado pelos seus responsáveis. No entanto, tem por obrigação, sentenciado pelo juiz, prestar serviços comunitários, sendo descrita da seguinte forma:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 2003b, p. 41).

A prestação de serviços comunitários traz para o adolescente o retorno ao convívio social, posto que essa medida resguarda a possibilidade de aprendizado ao desenvolver juntamente com a instituição tarefas proveitosas que tragam resultados, não só para instituição, mas principalmente para o adolescente, alvo da ressocialização preconizada pelo ECA.

As tarefas realizadas pelo adolescente durante a medida jamais poderá ser de caráter humilhante ou discriminatório. Esta medida tem como finalidade induzir no mesmo à ideia de responsabilidade, de apego às normas comunitárias, de respeito pelo trabalho, bem como produz na comunidade uma sensação de obediências às regras. Durante o período que o adolescente está prestando o serviço na instituição, a mesma deve enviar relatório periódico ao juiz da infância e juventude que fiscaliza a execução da medida, narrar eventuais incidentes que possa ocorrer e controlar sua frequência. (SÁ, 2009 apud ALMEIDA, 2011, p. 16).

Na cidade de Campina Grande, a instituição responsável pela efetivação da medida de PSC é o Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA), local onde realizou-se esta pesquisa. Durante todo o período de cumprimento da PSC, a instituição mantém contato permanente com o juiz da infância e juventude que fiscaliza a execução da medida. Diante disso, o jovem deverá atender a algumas regras, tais como (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, 2011, p. 16):

Comparecer à instituição responsável para atendimentos nos dias e horários marcados;
Participar de todas as reuniões marcadas pela coordenação do programa ou pela instituição;
Frequentar a escola e apresentar rendimento escolar;
Tratar com respeito e atenção os funcionários e o público atendido pela instituição;
Demonstrar interesse e bom desempenho nas atividades desenvolvidas;
Não comparecer à instituição sob efeito de qualquer tipo de droga;
Solicitar autorização judicial caso necessite se ausentar ou se mudar de sua cidade; e
Comunicar previamente ao Juízo a mudança de endereço residencial.

A situação jurídica do adolescente é revista pelo juiz, podendo ser advertido, cumprir novamente a medida ou tê-la substituída por outra, ou até mesmo ser determinada sua internação-sanção.

A Liberdade Assistida (LA), medida socioeducativa também trabalhada pelo SINTA, onde o mesmo acolhe o jovem para iniciar o cumprimento da medida, a qual dispõe no art. 118. “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente” (ECA, 1990, p. 44).

De acordo com Sá (2011), a liberdade assistida já era prevista no Código de Menores de 1927 denominada de liberdade vigiada, também presente no Código de 1979 recebeu a nomenclatura utilizada atualmente. Sua aplicabilidade se dá nas infrações de média gravidade por não ter os inconvenientes das medidas institucionais.

O adolescente que cumpre medida de liberdade assistida encaminhado pelo juiz da infância e juventude traz consigo uma maior necessidade de fiscalização e acompanhamento, visto que aquele cometeu ato infracional o qual necessita de algumas restrições de sua liberdade e direitos, porém, não retirando-o do seu convívio familiar.

O acolhimento ao adolescente pelo SINTA é feito no período de seis meses, podendo haver prorrogação que dependerá do comportamento do jovem com o cumprimento das metas estabelecidas. Este deverá ser inserido em programas de escolarização sistemáticos individuais e/ou com sua família. O atendimento é feito através de uma equipe multidisciplinar tendo, além desta, acompanhamento sistemático, tais como o apoio da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Município de Campina Grande, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, permanecendo em liberdade, em sua moradia, submetendo-se as exigências do Programa.

Caso haja o descumprimento da medida socioeducativa pelo adolescente, a sua situação jurídica será revista pelo juiz, podendo o jovem ser advertido em juízo, ser prorrogado o prazo da liberdade assistida ou ser substituída por outra medida.

Outra medida socioeducativa é a Semi-liberdade, prevista no art. 120. “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial” (BRASIL, 2003b, p. 43).

A privação de liberdade nesse caso é parcial já que o adolescente pode realizar atividade externas durante o dia, devendo este, ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, adquirindo prazo determinado, porém, que sejam avaliados a cada seis meses.

A última medida socioeducativa é a internação, ela é considerada a mais grave entre as seis medidas socioeducativas (BRASIL, 2003b, p. 43):

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

No cumprimento da citada medida, o adolescente autor do ato infracional permanece durante todo o período na Unidade, haja vista que o mesmo apresenta algum tipo de risco ao cometer violência ou ameaça à pessoa. Essa medida também será aplicada ao adolescente que não cumpriu a medida anteriormente imposta, desobedecendo à autoridade judicial.

A internação que dura no máximo três anos é um tratamento tutelar realizado em privação de liberdade, tendo sua situação jurídica reavaliada pelo juiz, podendo comprometer a obtenção de benefícios externos e/ou a liberação ou substituição da medida socioeducativa. Na internação, o adolescente é afastado da sociedade, porém, num segundo momento, havendo eficácia na medida aplicada, possibilitará ao adolescente a sua preparação para a vida livre, trazendo de volta sua cidadania.

De fato, todas essas medidas socioeducativas representam um avanço no tocante ao atendimento desenvolvido para com o adolescente autor de ato infracional, no entanto, ainda são enfrentados grandes desafios na efetivação das mesmas conforme preceitua o ECA.

A falta de investimentos e decisões políticas e sociais faz com que o jovem fique vulnerável a criminalidade. É importante que a sociedade passe a analisar as medidas socioeducativas como uma forma positiva de resgatar o adolescente infrator para um convívio social e proporcionar oportunidades para que ele se desenvolva enquanto cidadão e não inseri-lo no sistema prisional, aumentando o índice de detentos (ALMEIDA, 2011, p. 19)

Assim, é necessário que, através das políticas públicas sejam criados projetos institucionais eficazes, respondam aos preceitos do ECA. Nesse sentido, é de fundamental importância que trabalhem de forma articulada o Estado, a sociedade e a família, para que de fato os direitos desse segmento da população sejam efetivados. Nesse processo, devem ser consideradas as modificações ocorridas na organização e dinâmica da família na contemporaneidade.

Dessa forma, o conceito de família também sofreu mudanças ao longo do tempo de acordo com o contexto econômico, político e social vigentes.

Segundo Kaslow et al (apud SZYMANSKI, 2002, p. 9) “compreende-se como família, uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos”.

Sabe-se que a estrutura familiar, no tocante à formação da criança até sua fase adolescente, torna-se essencial para a formação da identidade da mesma, sendo considerada até mesmo como o equilíbrio desejável e vantajoso, um espaço de inserção e apoio para o indivíduo, porém, não se pode negar que muitas vezes é nela que encontra-se a reprodução da desigualdade e da violência.

Inúmeros são os desafios que permeiam a vida da família contemporânea. Podemos pensar em temáticas como violência intra e extrafamiliar, desemprego, pobreza, drogas e tantas outras situações que atingem dolorosamente a família e desafiam sua capacidade para resistir e encontrar saídas (VITALE, 2002, p. 45).

É necessário repensar esses desafios tendo como ponto de partida a situação que atinge as famílias, assimilando o impacto que ocorre nas transformações da sociedade afetando a dinâmica familiar como um todo. Para se entender as transformações ocorridas, toma-se como

ponto de partida, os traços da família patriarcal na família conjugal moderna, onde a partir da constituição de 1988 a mulher e o homem são assumidos como iguais no que diz respeito aos direitos e deveres na sociedade conjugal. Pois, foi desde o declínio da classe operária em 1980 que a família patriarcal tomou outra feição, e esses direitos passaram a ser resguardados também pelas mulheres, que mostraram seu desempenho no mercado de trabalho, nas universidades e nos mais diversos segmentos sociais, saindo do universo privado, o mundo da casa, e estabelecendo um novo modelo familiar (GUEIROS, 2002).

A história da sociedade em que vivemos está repleta de modelos de famílias, que correspondem a diferentes papéis para homens e mulheres. Dentro desses papéis, aprendemos a pensar e nos reconhecer. A divisão sexual dos papéis é uma realidade que vem sendo questionada pelas mulheres (mas também por homens) há alguns anos. A família contemporânea, que a literatura especializada chama de moderna, otimista, nuclear, é uma realidade que vem constantemente sendo questionada em nosso dia-a-dia, o que, por implicação, tem demandado a revisão desses modelos (FREITAS, 2002, p. 81).

Dentro da família moderna, a mulher vem assumindo um papel de destaque, visto que agora é atribuída a figura feminina não só o papel de cuidadora do lar como também de partícipe no mercado de trabalho.

Nesse sentido, algumas consequências vêm sendo identificadas com o afastamento momentâneo da mulher/ profissional do seu filho, porém não se deve culpabilizá-la por estar buscando seu espaço na sociedade, mesmo sabendo que esse afastamento pode gerar um desajuste no tocante ao papel de cuidar dos filhos em uma sociedade que vem se configurando como violenta, fazendo com que crianças e adolescentes se tornem vulneráveis diante de algumas situações, descritas como:

Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidade estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violências advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem apresentar risco pessoal e social. (MDS/CNAS, 2004 apud RIZZINI et al, 2006, p. 42).

É nessa situação de vulnerabilidade que se encontra significativo número de jovens do país, sem o acompanhamento e as condições necessárias de uma educação por parte da família e por consequência, entregues à responsabilidade do Estado, que culpa os pais de não terem o “controle de seus filhos”. Todavia, tem que haver uma relação de divisão de responsabilidade entre ambos, para que o cuidado com a criança e o adolescente seja voltado a sua permanência em sociedade de forma digna e, portanto, não acabe no âmbito da justiça.

A complementaridade Família-Estado parece cada vez mais tênue, depositando nas famílias uma sobrecarga que na maioria das vezes não conseguem suportar, tendo em vista as precárias condições socioeconômicas em que parcela considerável da população está submetida (GUEIROS, 2002, p. 117).

Essas condições socioeconômicas foram agravadas principalmente a partir da ofensiva neoliberal, tendo repercussões nos níveis de desemprego e nas precárias condições de vida da maioria das famílias brasileiras, que para sobreviverem passam a ser usuárias dos Programas de Transferência de Renda criados pelo governo federal, a exemplo do Programa Bolsa Família (implantado em outubro de 2003). Esta realidade social e econômica tem propiciado o aumento do número de adolescentes que têm cometido ato infracional.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS DA PESQUISA

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO SINTA: LOCAL ONDE FOI DESENVOLVIDA A PESQUISA

O Serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – SINTA, está situado na Rua Janúncio Ferreira, nº 575, no Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, sendo considerado um bairro nobre da cidade. As instituições que existem no bairro são: a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba-CAGEPA, a Escola Estadual São Sebastião (seminário) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC (WIKIPÉDIA, 2009).

No ano de 2006, o SINTA passou a ser um programa de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), após a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Aquele é um programa que recebe adolescentes que cometeram ato infracional, os quais são encaminhados pelo Juizado da Infância e Adolescência para cumprirem as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Na primeira, os adolescentes participam de grupos socioeducativos, os quais abordam temas relacionados à juventude e recebem reforço escolar. Na segunda, os adolescentes prestam serviços gratuitos a instituições públicas, dependendo da ordem do Juiz. Porém, vale lembrar que alguns destes também participam do encontro socioeducativo juntamente com os outros adolescentes que cumprem a Liberdade Assistida.

O Serviço Social nesse cenário se insere como corpo profissional responsável pelo acompanhamento, aplicação, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas e dirigidas aos adolescentes que frequentam a instituição.

O corpo profissional da instituição é composto por uma coordenadora, (2) assistentes sociais, (1) psicóloga, (2) pedagogas, (1) socióloga, (1) auxiliar de serviços gerais, (1) conzinheira, (4) vigias e (1) motorista. A atuação do profissional de Serviço Social no SINTA é vista pela forma diferenciada ao trabalhar seus instrumentais técnicos-operativos, como: visitas domiciliares, elaboração de relatórios técnicos e/ ou pareceres sociais, reuniões com familiares, oficinas educativas, entre outros. Dessa forma, o trabalho dos profissionais torna-se de fundamental importância, uma vez que é essencial o acompanhamento mais direto com o adolescente atendido e sua família.

No contexto aplicado ao adolescente em situação de conflito com a lei, a SEMAS dirige suas ações com o propósito de materializar as normas relativas à municipalização da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art.88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as diretrizes e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA através do Serviço Integrado Socioeducativo - SINTA.

4.2 METODOLOGIA ADOTADA

Para materializar esta pesquisa que teve por objetivo geral analisar o perfil socioeconômico dos adolescentes usuários do SINTA, foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica referente ao tema estudado e pesquisa documental a partir das fichas cadastrais

dos adolescentes, utilizadas pelo Serviço Social, as quais subsidiam o acompanhamento do adolescente desde a sua entrada na instituição até o seu desligamento.

A pesquisa documental assemelha-se muito a bibliográfica, a diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a bibliográfica utiliza as contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a documental vale-se de materiais que não recebeu tratamento analítico, e/ou ainda pode ser reelaborada de acordo com o objeto da pesquisa (GIL, 2002, p. 45).

A presente pesquisa teve uma abordagem de cunho quantiquantitativa, tendo por objetivo estudar os dados que serão apresentados de forma mais precisa. Segundo Richardson (2008), a quantificação dos dados se dá através de técnicas estatísticas, e a abordagem qualitativa é uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social.

Os sujeitos da pesquisa foram os adolescentes que cumpriam a medida socioeducativa no SINTA de Campina Grande-PB, no ano de 2010. Nesse período, a instituição atendia um total de 49 (quarenta e nove) adolescentes, sendo 30 (trinta) da medida de Prestação de Serviço à Comunidade e 19 (dezenove) de Liberdade Assistida. Considerando o total de 49 (quarenta e nove) usuários do serviço, foi selecionado de forma aleatória um percentual de 53,1%, ou seja, 26 adolescentes, visto que, por se tratar de uma pesquisa documental, este percentual se tornaria significativo para o desenvolvimento do estudo.

Através de um roteiro com questões referentes aos objetivos propostos foi feita a coleta dos dados.

De posse dos dados, procedeu-se a organização através de seus agrupamento e sistematização. Em seguida, realizou-se a sua análise, através da técnica da análise de conteúdo, a qual Minayo (1992 apud GOMES, 1999, p. 69) aponta,

três finalidades para essa etapa: estabelecer uma compreensão dos dados coletados; confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ ou responder às questões formuladas; e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural do qual faz parte.

Os resultados significativos referentes ao perfil dos adolescentes serão apresentados a seguir.

4.3 O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS ADOLESCENTES

Os dados da pesquisa referente à idade dos usuários do SINTA mostram que eles possuem idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) anos. A maior incidência está na idade de 18 (dezoito) anos, com um percentual de 38,5%. A partir desse resultado, pode-se perceber que o maior número dos adolescentes que cometeram ato infracional encontra-se na fase que estão formando sua identidade cultural e social. Todavia, vivendo numa sociedade capitalista de consumo, onde as desigualdades socioeconômicas são discrepantes, as condições de oportunidades são restritas a uma pequena parcela da população. Desta forma, os adolescentes de famílias de baixa renda, tendem a ser desvalorizados por não terem acesso aos bens e serviços dessa sociedade.

“Seja qual for a origem das tentativas de entendimento acerca da juventude de hoje, há certa unanimidade em torno de que a questão central da juventude contemporânea está em um mundo que não aponta oportunidades de inseri-lo na vida social” (CASSAB; CASSAB, 2005, p. 52). Deste modo, o adolescente encontra-se numa situação de vulnerabilidade social, onde a realidade em que vive propicia enveredar no mundo do crime.

Com relação ao sexo, os resultados apontam que a maior incidência dos sujeitos do estudo é do sexo masculino, com 57,7%. Isto demonstra que os adolescentes do sexo masculino estão mais propícios a cometerem o ato infracional, fator explicado a partir da herança histórico-cultural, onde o homem por sua vez sempre tem características de superioridade, tendo liberdade nas suas decisões e livre acesso para sair de casa e realizar suas vontades. É o poder do “macho” sobrepondo-se ao da fêmea.

O homem sempre foi associado à ideia de autoridade, devido a sua força física e poder de mando, assumindo um poder superior dentro da sociedade”. Assim, a herança cultural e as diferenças hierárquicas no que se refere ao gênero levam a menor participação do sexo feminino e maior incidência do sexo masculino na prática do ato infracional (BESSA, 2011 apud ALMEIDA, 2011, p. 22).

De acordo com os dados da pesquisa, constatou-se que 53,8% dos adolescentes residem em casa própria. O fato da maioria residir em casa própria não implica dizer que as condições das residências sejam consideradas de boa qualidade. As famílias dos adolescentes residem em diversos bairros da cidade de Campina Grande, tendo uma maior concentração no

Pedregal com 11,5%. Pode-se, então, inferir que a violência não concentra-se apenas nos bairros chamados periféricos; atualmente, ela está distribuída em todos os bairros, o que demonstra a escassez de políticas públicas direcionadas aos adolescentes, sendo um fator que propicia aos jovens, desprovidos dos mínimos parâmetros sociais, desviarem para as diversas atividades criminosas.

No tocante a distribuição da renda mensal familiar, 38,5% das famílias dos usuários do SINTA recebem até um salário mínimo mensal, sendo que a origem dessa renda advém de programas sociais como o Bolsa Família e realização de atividades autônomas denominadas de “biscate”, (tais como: pintor, empregada doméstica, reciclador, carregador, etc.), não estando inseridos no mercado de trabalho formal e conseqüentemente não têm os direitos trabalhistas assegurados.

O contexto histórico da reprodução das desigualdades sociais resulta na má distribuição de renda entre as mais variadas camadas sociais, gerando conflitos entre os adolescentes desfavorecidos e alienados pela sociedade de consumo que buscam através de meios ilegais terem acesso aos bens e riquezas. Porém, não se pode dizer que a condição econômica da família é determinante para os jovens se tornarem infratores, mas a condição de vulnerabilidade propicia a prática do ato infracional.

De acordo com Bourdieu (1993 apud CASSAB; CASSAB, 2005.p. 58),

O espaço social se manifesta sob a forma de oposições espaciais; daí decorre que não existiriam espaços, em uma sociedade de classes, que não exprimissem as desigualdades sociais. Nele o poder se afirma e se expressa de distintas formas, sendo a da violência uma delas.

No entanto, além da questão da má distribuição de renda, a família que tem menos acesso a essa renda, tem geralmente, um maior número de filhos; conseqüentemente, isso diminui as condições necessárias que garantam uma qualidade de vida digna dos membros da família. Verificou-se na pesquisa realizada, que 26,9% das famílias dos jovens do SINTA são compostas de 7(sete) pessoas.

Há, portanto, reflexos no modo de ser com o outro, na expressão da solicitude, quando a família é submetida a condições tão adversas que, longe de constituí-la em um núcleo de satisfação das necessidades básicas do indivíduo, mal possibilitam que ela atue como um fator de proteção contra a indigência e a miséria (GUIMARÃES, 1998 apud SZYMANSKI, 2002, p. 20).

Quanto ao grau de escolaridade, constatou-se que 73,1% dos jovens atendidos pelo SINTA não havia concluído o ensino fundamental, ou seja, não estavam na fase escolar compatível com a idade definida pelo MEC (Ministério de Educação e Cultura). Este fator é preocupante, haja vista, que o nível de escolaridade é um requisito fundamental para o ingresso no mundo do trabalho.

Muito embora 92% (noventa e dois por cento) da população de 12 a 17 anos estejam matriculadas, 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) ainda são analfabetos. Na faixa etária de 15 a 17 anos, 80% (oitenta por cento) dos adolescentes frequentam a escola, mas somente 40% (quarenta por cento) estão no nível adequado para sua faixa etária, e somente 11% (onze por cento) dos adolescentes entre 14 e 15 anos concluíram o ensino fundamental. Na faixa de 15 a 19 anos, diferentemente da faixa etária dos 7 aos 14 anos, a escolarização diminui a medida que aumenta a idade (CONANDA, 2011, p. 17).

No que se refere ao município de Campina Grande, mas precisamente aos jovens usuários do SINTA, estar frequentando uma escola regularmente é uma exigência legal. Dessa forma, mesmo aqueles que ao entrarem no serviço encontram-se fora da escola, é de responsabilidade da equipe técnica orientar, ou matricular este adolescente, para que ele não fique ocioso e vulnerável a prática do ato infracional. Porém, não basta apenas garantir a frequência escolar, mas é necessário que a escola seja de qualidade e contemple as reais necessidades desse jovem.

Diante dessa realidade, torna-se necessário reverter este dilema buscando alternativas que criem oportunidades, onde a garantia dos seus direitos por parte do Estado e da sociedade sejam apresentados de forma a oportunizar a inclusão social dos adolescentes em conflito com a lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar-se a situação socioeconômica dos adolescentes que são encaminhados a prestarem as Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade no SINTA de Campina Grande-PB constatou-se que esta é uma questão complexa e que não pode ser dissociada da realidade mais geral em que vive significativa

parcela da população brasileira. Porém, julga-se necessário apontar alguns pontos que se destacaram no decorrer do estudo.

A situação do adolescente em conflito com a lei é algo que perpassa toda uma história de avanços e retrocessos no enfrentamento dessa questão. Com a substituição do Código de Menores (1979) e a promulgação do ECA em 1990, fica assegurado que todas as crianças e adolescentes da sociedade são sujeitos e não objetos, com direitos e deveres expressos pela lei. No entanto, grandes desafios ainda são enfrentados para que esses direitos sejam efetivamente colocados em prática, principalmente no que se refere aos jovens autores de atos infracionais.

Assim, é imprescindível o investimento em políticas públicas que apresentem resultados significativos diante de uma sociedade tão desigual, e que aja uma articulação e o compromisso da sociedade civil, Estado e Família, para mudar essa realidade social.

A pesquisa revelou que, de maneira geral, os adolescentes são oriundos de famílias que possuem precárias condições socioeconômicas, onde a renda mensal de 38,5% das famílias dos adolescentes é de até 01 salário mínimo. Esta renda familiar tem como origem o Programa Bolsa família e atividades denominadas de “biscate”, sem as mínimas garantias trabalhistas.

Além do mais, o grau de escolaridade dos 26 (vinte e seis) adolescentes pesquisados é do ensino fundamental, o que dificultará a inserção deles no mercado de trabalho.

Desta forma, com base nos documentos investigados no SINTA e analisando o perfil dos adolescentes, conclui-se que os fatores: estrutura familiar, educação e condições socioeconômicas, são aspectos relevantes para a formação da cidadania dos jovens e, por assim ser, ajudam a prevenir que estes não busquem o caminho da infração.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Helisse Mayara Manguiera de. **O serviço Integrado de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (SINTA) de Campina Grande-PB, na ótica dos socioeducandos que cumprem a medida de Liberdade Assistida**. 2011. 31 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2011.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Camara dos Deputados, 2003b.

_____. Congresso Nacional. Lei No 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, Brasília, 11 out. 1979.

_____. República Federativa do Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2003a.

CASSAB, Maria Aparecida Tardin; CASSAB, Clarice. Jovens e oportunidades: a desnaturalização da cidade desigual. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: CONANDA, 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. O novo direito da criança e do adolescente no Brasil: o conteúdo e o processo das mudanças no panorama legal. **Cadernos do CBIA**, Rio de Janeiro jan./fev. 1992.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula; Amais Livraria e Editora, 1995.

FREITAS, Rita de Cássia Santos. Em nome dos filhos, a formação de redes de solidariedade: algumas reflexões a partir do caso Acari. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXIII, n. 71. São Paulo: Cortez, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e proteção social: questões atuais e limites da solidariedade familiar. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXIII, n. 71. São Paulo: Cortez, 2002.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. Disponível em:
<<http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/legis/colecao/medidasSocioeducativas.pdf>> Acesso em: 20 jul. 2011.

NEIVA, Mirella Souza. **Impactos do Programa Agente Jovem na vida dos adolescentes do bairro Catolé (Campina Grande-PB)**. 2008. Monografia (Graduação em Serviço Social). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2008.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

PEREIRA, Almir Rogério. Histórico da política de atendimento a criança e ao adolescente no Brasil: do período colonial ao império. In: DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo (Coords.). **Visualizando a política de atendimento a criança e ao adolescente**. Rio de Janeiro: Litteris; Kroat, 1998.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula; Amais Livraria e Editora, 1995.

RIZZINI, Irene et al. (Coords). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez, 2006.

RODRIGUES, Joel Costa; BOSCO, Sérgio Martinho de Souza (orgs.). **Redescobrimo o Adolescente na Comunidade: Uma outra visão da periferia**. São Paulo: Cortez: Brasília: UNICEF, 2005.

SÁ, Arthur Luiz Carvalho de. **As medidas socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil**. Disponível em:

<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=1055.24348>> Acesso em: 14 jun. 2011.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXVI, n. 83, 2005.

SOUSA, Cleônia M^o Mendes de. Os direitos da Criança e do adolescente no contexto da legislação brasileira: o verso e o reverso. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 11., 2004, Fortaleza. **Anais...** São Paulo, 2004.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXIII, n. 71. São Paulo: Cortez, 2002.

VITALE, Maria Amália Faller. Famílias monoparentais: indagações. **Revista Serviço Social e Sociedade**, Ano XXIII, n. 71. São Paulo: Cortez, 2002.

WIKIPÉDIA. Alto Branco-Campina Grande. Disponível em: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Alto Branco \(Campina Grande\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Alto_Branco_(Campina_Grande)). Acesso em: 24 jul. 2011.